

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

DAS PARTES

Diego Gurzynski Da Silva, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.913.344/0001-24, com sede na Rua Vidal Vicente Andrade, 781, Forquilhas, São José, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Diego Gurzynski Da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 005.254.419-21, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 2900425010, órgão expedidor DENATRAN – SC, residente e domiciliado em Vidal Vicente Andrade, 781, Forquilhas, São José, SC.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS inscrita no CNPJ 75.846.873/0001-19 localizado RUA CANDIDO RAMOS, 250, CAPOEIRAS, na cidade de FLORIANOPOLIS/SC, doravante nominada CONTRATANTE.

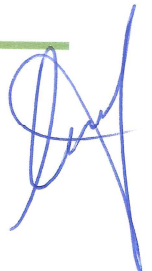
Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 007/2021 emitida pela CONTRATANTE, as cláusulas e condições adiante estipuladas.

DO OBJETO DO CONTRATADO

Cláusula 1ª. Disciplinar o relacionamento entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADO no que tange a prestação dos serviços especializados em manutenção mensal de jardim.

Cláusula 2ª. A prestação de serviços acertado nesse contrato consistirá em:

- a. Serviço de corte de gramado;
- b. Poda de plantas e cercas vivas;
- c. Rastelagem;
- d. Adubação com adubos químico e orgânico;
- e. Limpeza de ervas daninhas;
- f. Realizar a limpeza dos jardins internos e externos, retirando toda folhagem desprendida, bem como de embalagem plásticas, de papel, entre outras inclusive valas e valetas se houver;
- g. Efetuar serviço de podas em pequenas árvores e realizar limpeza do local onde foram feitas as podas;
- h. Retirar folhas de árvores e lama existente no meio fio da calçada, em volta do prédio
- j. Proceder a capina e roçada;
- k. Retirar de toda área externa, plantas desnecessárias;



i. Executar outras atividades relativas ao serviço de jardinagem solicitada pela Empresa GRANFPOLIS.

Cláusula 3ª. O serviço será prestado de segunda a sábado, em horário comercial.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula 4ª. As despesas adubos, defensivos agrícolas e plantas se necessário, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª. Qualquer necessidade de compra para a manutenção do jardim, será previamente comunicada e discutida com o **CONTRATANTE**.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir a convenção e o regimento interno do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª. A prestação de serviços será feita pelo **CONTRATADO** facultando-lhe a contratação de ajudante, o qual terá vínculo único e direto com o **CONTRATADO**, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes.

Cláusula 8ª. O **CONTRATADO** responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio durante a execução dos serviços de jardinagem, uma vez que possa ser devidamente comprovada à culpa do mesmo.

Cláusula 9ª. O **CONTRATADO** terá completa e irrestrita liberdade para executar seus trabalhos, fica assim caracterizado que o mesmo exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo vínculo trabalhista com o **CONTRATANTE**.

Cláusula 10ª. O **CONTRATADO** deverá possuir equipamentos e ferramentas compatíveis e adequados para realização dos serviços, em observância as normas técnicas e segurança no trabalho, de acordo com a legislação vigente.

DO PREÇO E PRAZO DO PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais) mensais, referente a duas (2) manutenções no mês (uma a cada 15 dias), na área verde da **CONTRATANTE**.

Cláusula 12ª. O pagamento será realizado no dia 10 cada mês, através de boleto emitido pelo **CONTRATADO** ou por depósito bancário no Banco 748 – SICREDI na agência: 0226 ou conta corrente: 69691-9 nominal à Diego Gurzynski da Silva, mediante a entrega da Nota Fiscal.

Cláusula 13ª. O presente contrato será reajustado conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a cada 12 meses, a partir da data de vigência inicial deste contrato.

DA RECISÃO

Diego Gurzynski da Silva
Fone: 48 – 9 9938-2395
florartepaisagismo@gmail.com



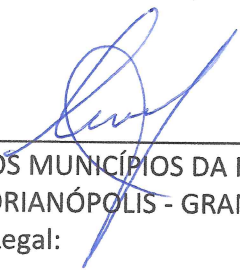
Cláusula 14ª. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. Sendo assim, após aviso por escrito, por qualquer uma das partes, a prestação de serviços deve ser mantida por 30 dias, com valor de pagamento integral correspondente, conforme estabelecido neste contrato.

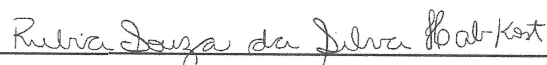
VIGÊNCIA

Cláusula 15ª. O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses, independentemente de aviso prévio ou notificação.

Cláusula 16ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura.

São José/SC, 23 de Abril de 2021.


ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO
DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS
Representante Legal:
CPF:


Diego Gurzynski Da Silva
CNPJ: 22.913.344/0001-24